



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2021**

Institui o Manual de Conduta para os  
Conselheiros do Core-SP.

O Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 17, alínea “I” do Regimento Interno da entidade;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Acórdão nº 2622/2015 do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de se adotarem medidas necessárias à implantação do código de ética nas organizações, a sua disseminação e à constituição de uma Comissão de Ética para controle e monitoramento de seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos princípios éticos e comportamentais deste Core-SP, dentre eles legalidade, impessoalidade, transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa;

**CONSIDERANDO** que um dos princípios da boa governança consiste no comprometimento da alta administração para com os valores éticos, a integridade e a observância e cumprimento dos normativos aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que o padrão de conduta para os Conselheiros previsto neste manual formaliza o compromisso ético deste Core-SP para com todos aqueles com os quais se relacionam e a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário deste Core-SP, na presente data;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
PRINCÍPIOS, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** Este Manual de Conduta é composto por um conjunto de princípios e normas de conduta ética, cujos Conselheiros eleitos deste Core-SP, profissionais da representação comercial, no curso de seus mandatos, preservam, respeitam e praticam nas relações entre si, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

**Art. 2º.** Visando estabelecer a devida orientação e obrigatoriedade de conduta a todos os Conselheiros deste Core-SP, são objetivos deste Manual de Conduta:

- I – fortalecer a imagem institucional da Entidade;
- II – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos Conselheiros;
- III – colaborar, por meio de boas práticas de gestão e de uma comunicação clara, objetiva e tempestiva à sociedade, para que a Visão, a Missão e os Valores Institucionais deste Core-



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

SP sejam assimilados na cultura, no comportamento e nas práticas organizacionais, respeitando-se os princípios éticos que regulam este Manual de Conduta;

IV – promover a conscientização e a prática de princípios de conduta;

V – fortalecer o caráter ético;

VI – instituir instrumento referencial de apoio e oferecer, por meio de Comissão de Ética a ser constituída por Portaria, uma instância de consulta, apuração e processamento de denúncias acerca da conformidade da conduta dos Conselheiros com os princípios e normas de conduta nele tratados; e

VII – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados pelo Core-SP, facilitando a compatibilização dos valores de cada conselheiro com os valores da instituição.

**Art. 3º.** São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos Conselheiros deste Core-SP, no exercício de suas funções:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – transparência, honestidade, respeito e integridade;

III – ética, companheirismo, responsabilidade profissional e social;

IV – compromisso, confiança e trabalho perseverante;

V – objetividade, imparcialidade e sigilo profissional; e

VI – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.

**Art. 4º.** A aplicabilidade deste normativo norteará os relacionamentos internos, entre os Conselheiros e os colaboradores, e externos, entre os Conselheiros e os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços do Core-SP.

### CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º.** No exercício do cargo, presencial ou remotamente, é direito de todo Conselheiro do Core-SP:

I – exercer suas funções públicas em ambiente propício, salutar e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções;

III – ter acesso às atividades de capacitação, aprimoramento e desenvolvimento profissional;

IV – expor livremente suas opiniões e ideias que visem ao bem comum deste Core-SP e do próprio ambiente de trabalho;

V – ter apoio e orientação técnica do time de colaboradores deste Core-SP, para o bom desempenho de suas funções; e

VI – ter a garantia do sigilo das informações de ordem pessoal, médica ou profissional.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**Art. 6º.** No exercício do cargo, presencial ou remotamente, é dever de todo Conselheiro do Core-SP:

- I – cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo, executando as tarefas a contento;
- II – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Manual de Conduta;
- III – informar ao Plenário, para as devidas providências, sobre situações que venham a suscitar relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais, sejam elas sob quaisquer aspectos – patrimonial, econômico ou profissional;
- IV – resistir a pressões de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
- V – manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam sua autonomia e independência profissional;
- VI – adotar atitudes e procedimentos objetivos e atuar de forma imparcial no exercício e no desempenho das atividades, preservando a sua independência profissional;
- VII – ser diligente e responsável, assegurando à autoridade competente o repasse de informações de que tenha tomado conhecimento sobre qualquer ato ou fato lesivo ao interesse institucional;
- VIII – zelar pela fidelidade das informações e documentos;
- IX – manter cordial tratamento entre os colegas, Conselheiros e demais colaboradores no âmbito do trabalho;
- X – abolir o preconceito de cor, étnico, de idade, religioso, político, social, filosófico ou de qualquer natureza;
- XI – estabelecer um clima de respeito aos colegas de trabalho, evitando animosidades e respeitando as ideias e posicionamentos divergentes, sem prejuízo de não ser omissos a qualquer ato irregular;
- XII – zelar pela economia de material e conservação do patrimônio deste Core-SP;
- XIII – comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos as alterações de seus dados cadastrais;
- XIV – evitar excessos na forma de se expressar;
- XV – guardar sigilo sobre informações confidenciais e privativas a que tiver acesso, inerentes ao cargo, ou mesmo de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito; e
- XVI – respeitar os compromissos previamente agendados.

**Art. 7º.** Além dos dispositivos previstos no artigo anterior, são deveres do Conselheiro no exercício de trabalho remoto:

- I – estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas;
- II – não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada;
- III – zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas; e
- IV – adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**CAPÍTULO III  
VEDAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 8º.** É vedada aos Conselheiros deste Core-SP a prática de qualquer ato, presencial ou remoto, que atente contra a honra e a dignidade, os compromissos éticos assumidos neste Manual de Conduta e os valores institucionais, especialmente:

- I – infringir, no desempenho do cargo, os preceitos estabelecidos neste Manual de Conduta, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;
- II – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética;
- III – praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua atuação profissional e contra os valores institucionais;
- IV – discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;
- V – adotar quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- VI – atribuir erro próprio a outrem;
- VII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- VIII – propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse da instituição;
- IX – valer-se do cargo ou do porte de informações privilegiadas para receber ou dar vantagens ou favorecimento indevidos, por ação ativa ou passiva;
- X – publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação privativa do Core-SP em benefício próprio, compartilhando com terceiros trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos aos trabalhos a seu encargo;
- XI – usar artifícios para prolongar a resolução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- XII – alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Core-SP;
- XIII – referir-se de modo depreciativo em informações, pareceres ou despachos, às autoridades ou em atos deste Core-SP;
- XIV – coagir ou aliciar empregado com objetivo de natureza político-partidária, bem como fazer propaganda política neste Core-SP, ou atender desigualmente, por motivos étnicos, de convicção política ou religiosa;
- XV – exercer comércio entre os colegas de trabalho e praticar usura em quaisquer de suas formas, bem como praticar ou explorar rifas ou jogos de azar;
- XVI – receber numerários, comissões ou vantagens externas de quaisquer espécies, em razão do cargo que ocupa;
- XVII – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes,



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada nas atribuições do Conselheiro;

XVIII – encarregar pessoas estranhas ao Core-SP para o desempenho de atribuições ou encargos que lhe competirem;

XIX – cooperar com qualquer organização ou iniciativa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XX – manifestar-se em nome deste Core-SP, quando não autorizado para tal;

XXI – exercer a advocacia em processos judiciais contra este Core-SP;

XXII – utilizar sistemas e canais de comunicação deste Core-SP para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXIII – desviar conselheiro, colaborador ou funcionário para atendimento de interesse particular;

XXIV – deixar de utilizar os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização eficiente do seu trabalho;

XXV – apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer outro entorpecente no local de trabalho;

XXVI – deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe, especialmente em casos de remanejamentos de setor e novas contratações;

XXVII – utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial deste Core-SP ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular;

XXVIII – utilizar indevidamente a internet e e-mail institucional para atividades estranhas às atribuições laborais; e

XXIX – alterar a configuração de computadores ou notebooks deste Core-SP, sem prévia autorização do Setor de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único** - Não se consideram presentes para os fins do inciso XVII deste artigo aqueles que:

I – não tenham valor comercial; e

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

**Art. 9º.** É proibido ao Conselheiro exercer suas funções quando houver caracterizado qualquer conflito de interesses que afetem sua independência e imparcialidade, devendo declarar, expressa e imediatamente, ao Plenário, qualquer tipo de suspeição ou impedimento, especialmente:

I – em processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, amizade íntima ou inimizade capital; e que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos; e

II – em processo em que tenha funcionado como perito ou funcionário da área de Controle Interno.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**CAPÍTULO IV  
PROCESSO DE APURAÇÃO**

**Art. 10.** As condutas que possam configurar violação a este Manual de Conduta, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pelo Plenário, que poderá constituir uma Comissão de Ética, composta por três Conselheiros pares, por prazo determinado, mediante processo próprio de apuração, para emitir relatório conclusivo ao Colegiado deste Core-SP, com apoio e orientação técnica.

§ 1º. Será atribuição da Comissão de Ética analisar a proposição e firmar **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)** com o Conselheiro do Core-SP.

§ 2º. Será atribuição do Plenário analisar a proposição da Comissão de Ética e aplicar a penalidade de **Censura Ética** ao Conselheiro do Core-SP.

§ 3º. Caso o **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)** seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao processo de apuração de conduta.

§ 4º. É facultado ao investigado pedir a reconsideração da decisão, acompanhada de fundamentação, à Comissão de Ética ou ao Plenário, de acordo com a competência prevista nos parágrafos anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§ 5º. Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por Conselheiro, o presidente do Core-SP submeterá a decisão do **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)** para apreciação do Plenário ou, no caso de aplicação de penalidade, o Plenário designará um conselheiro revisor para reapreciar o processo.

**Art. 11.** O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) consiste no documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável. Trata-se de um compromisso voluntário em que o denunciado assume, por um determinado tempo, não voltar a praticar condutas que contrariam o Código de Ética.

**Parágrafo único.** A lavratura do ACPP fica a critério da Comissão de Ética e só poderá ser realizada nos termos desta Resolução. Uma vez assinado o ACPP, o Processo de Apuração ficará sobrestado.

**Art. 12.** A Censura Ética consiste na penalidade que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Manual de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

**Art. 13.** Qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia ao Plenário e/ou Comissão de Ética (se estiver constituída) sobre violação a dispositivo deste Manual de Conduta.

### CAPÍTULO V COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 14.** O Plenário deste Core-SP poderá instituir uma Comissão de Ética para análise das infrações cometidas, visando à aplicação dos termos dispostos neste Manual de Conduta.

§ 1º. A Comissão de Ética do Core-SP terá natureza investigativa e consultiva.

§ 2º. A Comissão de Ética será composta de 3 (três) Conselheiros do Core-SP, que poderão ser substituídos em caso de impedimentos.

§ 3º. Ficam impedidos de compor a referida Comissão os Conselheiros já punidos ética, administrativa ou criminalmente.

§ 4º. Os integrantes da Comissão terão mandato por prazo determinado, definido em ato normativo, com a indicação do seu presidente.

§ 5º. Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

§ 6º. O integrante que, por qualquer motivo, vier a responder a processo ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado.

**Art. 15.** Compete à Comissão de Ética, quando instituída:

- I – conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com este Manual de Conduta;
- II – orientar e dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Manual de Conduta; e
- III – receber propostas e sugestões e encaminhar ao Plenário para o aprimoramento e modernização deste Manual de Conduta.

**Art. 16.** As reuniões da Comissão de Ética deste Core-SP, que contemplarem relatórios aprovados por seus membros, serão lavradas em ata própria.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** O disposto neste Manual de Conduta aplica-se a todos os Conselheiros envolvidos em qualquer atividade do Core-SP, no curso de seus mandatos.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**Art. 18.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do Core-SP.

**Art. 19.** A presente Resolução entra em vigor na presente data.

São Paulo, 28 de junho de 2021.

**Sidney Fernandes Gutierrez**  
Diretor-Presidente



**Escritórios Seccionais:**